

1.	Santa Casa de Misericórdia de Piratininga.....	3.653,00
1.	d) <i>Presidente Alves</i> Santa Casa e Maternidade de Presidente Alves.....	3.653,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO		
a) <i>Catanduva</i>		
1.	Fundação Padre Albino, para Departamentos: 1.1. Hospital Escola Emilio Carlos.....	4.700,00
	1.2. Hospital "Padre Albino".....	4.700,00
b) <i>Fernandópolis</i>		
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.....	1.500,00
c) <i>Mirassol</i>		
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol....	11.062,00
d) <i>Monte Aprazível</i>		
1.	Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível.....	700,00
e) <i>Potirendaba</i>		
1.	Hospital Assistencial de Potirendaba.....	4.600,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA		
a) <i>Araçatuba</i>		
1.	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, para Departamento: Hospital "Sagrado Coração de Jesus"....	10.000,00
b) <i>Birigui</i>		
1.	Santa Casa de Misericórdia de Birigui.....	4.968,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO DE PRESIDENTE PRUDENTE		
a) <i>Dracena</i>		
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.....	2.700,00
b) <i>Presidente Prudente</i>		
1.	Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, para Departamento: Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins.....	10.684,00
c) <i>Rancharia</i>		
1.	Hospital e Maternidade de Rancharia.....	9.500,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA		
a) <i>Garça</i>		
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, para Departamento: Hospital São Lucas.....	2.715,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS		
a) <i>Pitangueiras</i>		
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.....	4.000,00
b) <i>Viradouro</i>		
1.	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro.....	2.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.178, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos) às seguintes instituições:

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHOS DE CAMPINAS		NCZ
a) <i>Espírito Santo do Pinhal</i>		
1.	Associação Espírita "Vicente de Paulo", para Departamento: Albergue Noturno "Vicente de Paulo" ...	500,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO		
a) <i>Borborema</i>		
1.	Sociedade São Vicente de Paulo de Borborema, para Departamentos:	
1.1.	Lar das Crianças	1.000,00
1.2.	Asilo dos Velhinhos	1.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS		
a) <i>Bebedouro</i>		
1.	Serviço de Obras Sociais de Bebedouro — S.O.S.	1.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989

ORESTES QUÉRCIA
José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.179, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Eurico Hideki Ueda, Secretário-Adjunto
Resp. Pelo Expediente da Pasta

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00		
Suplementação				
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....			60.000,00
	Subtotal.....			60.000,00
	TOTAL.....			60.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta				
08.07.021.2.368			30.000,00	30.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
08.07.021.2.482			30.000,00	30.000,00
	TOTALS.....		60.000,00	60.000,00
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....			8.500,00
	Subtotal.....			8.500,00
	TOTAL.....			8.500,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coordenação de Esportes e Recreação				
08.46.021.2.391			2.500,00	2.500,00
Manutenção de Próprios				
08.46.021.2.484			6.000,00	6.000,00
	TOTALS.....		8.500,00	8.500,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
Administração Direta		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL.....	60.000,00
	3.ª Quota.....	60.000,00
Administração Direta		
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação	
	TOTAL.....	8.500,00
	3.ª Quota.....	8.500,00

DECRETO N.º 30.180, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata

o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Fredetico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00		
Suplementação				
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
4.3.2.3	Transferências a Municípios			900.000,00
	Subtotal.....			900.000,00
	TOTAL			900.000,00
Projetos				
		Corrente	Capital	Total
Melh. Infraest. Apoio Desenv. Turismo Esp.				
08.07.021.1.486			900.000,00	900.000,00
	TOTALS			900.000,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
	Administração Direta	
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL.....	900.000,00
	3.ª Quota.....	900.000,00

DECRETO N.º 30.181, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 764.701,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e um cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, mediante a suplementação de NCz\$ 764.701,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e um cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Fredetico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00		
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			764.701,00
	Subtotal			764.701,00
	TOTAL			764.701,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades do FUMEST				
11.65.021.8.400		468.886,00		468.886,00
Atividades do FUMEST				
11.65.364.8.401		295.815,00		295.815,00
	TOTALS	764.701,00		764.701,00

COMUNICADO

COMUNICAMOS AOS NOSSOS
CLIENTES QUE NO DIA 28/07/89
NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE DE
VENDA E RETIRADA/ENTREGA
DE MODELOS OFICIAIS
E ESPECÍFICOS NA IMPRENSA
OFICIAL, R. DA MOOCA 1921,
POR MOTIVO DE INVENTÁRIO.

IMESP